



PROCESSO N.º : 29.345-8/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RESPONSÁVEIS : EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO – PREFEITO MUNICIPAL
: LUIZ JÂNIO BARBOSA SANDES – CONTROLADOR INTERNO
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento, instaurado com a finalidade de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exaradas no Acórdão nº 281/2017 - TP, relativo ao Levantamento nº 153.036/2016.

2. O levantamento foi realizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal em 127 municípios mato-grossenses, com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos, a partir do conhecimento da organização e do funcionamento desta atividade relevante nos municípios, seus sistemas, programas e projetos quanto aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, *in verbis*:

(...) **EXPEDIR ALERTA:** **a)** aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017; **b)** aos controladores internos de todos os municípios mato-grossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas;(…)

3. Após consulta por meio do sistema Aplic, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico (Doc. n.º 184293/2018), constatando o descumprimento do referido acórdão, concluindo pela citação do Gestor Municipal, Sr. Euclésio José Ferretto, bem como do Controlador Interno, Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes, para se manifestarem acerca dos seguintes apontamentos:



EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Santa Terezinha. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

LUIZ JANIO BARBOSA SANDES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.2) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pela gestora com relação a logística de medicamentos. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

4. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os Responsáveis foram citados, mediante Ofícios nº 1078/2018 (Doc. nº 201782/2018) e nº 1079/2018 (Doc. nº 201784/2018), para apresentarem defesas, o que foi realizado, conforme defesa apresentada pelo Controlador Interno (Doc. nº 216590/2018) bem como a manifestação de defesa apresentada pelo Prefeito Municipal (Doc. nº 235674/2018).

5. Após análise dos autos, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 53606/2019), concluindo pela manutenção da irregularidade atribuída ao Prefeito Municipal, afastando a irregularidade atribuída ao Controlador Interno.

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.199/2019 (Doc. nº 60113/2019), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo saneamento da irregularidade imputada ao controlador interno, bem como pela declaração de descumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 281/2017-TP pelo Prefeito Municipal, sugerindo aplicação de multa e renovação



das determinações, com emissão de alerta à atual gestão.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2020.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MIG

C:\Users\marinafaia\AppData\Local\Temp\253DE69267E1D97B41AC7F3FA0E559ED.odt